

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
PUBLICAÇÃO
Aos 14/06/2021 nesta Casa Legislativa
conforme o Art. 38, VI da LOM torna
público RESOLUÇÃO Nº 02/2021

JERCIANY LOPES DIÁZES
Assinatura do Funcionário

RESOLUÇÃO Nº 2/2021

Regulamenta o uso dos veículos do Poder Legislativo Municipal de Francisco Sá e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Francisco Sá, no uso de suas atribuições, objetivando regulamentar o uso de veículos oficiais desta casa, promulga a seguinte Resolução:

Art.1º Esta Resolução regulamenta o uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Francisco Sá, Minas Gerais

Art.2º Consideram-se oficiais os veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal, ou postos à sua disposição para uso exclusivo.

Art.3º O veículo oficial tem por finalidade assegurar o transporte de vereadores no exercício da vereança, bem como o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal, por meio de seus servidores e assessores, destinando-se ao cumprimento desses fins.

§1º. É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores no exercício da vereança ou em atividades de interesse da Câmara Municipal.

§2º. Em casos excepcionais, o Presidente da Câmara poderá conduzir e autorizar o uso dos veículos oficiais pelos vereadores, desde que possuam Carteira Nacional de Habilitação, observando os termos desta Resolução.

Art. 4º A autorização para uso do veículo oficial da Câmara será concedida pelo Presidente, quando a condução do veículo não for feita pelo motorista oficial, mediante solicitação prévia do vereador interessado, conforme anexo I

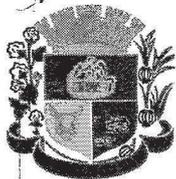
Parágrafo único: A autorização de uso de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante.

Art.5º A entrega das chaves será feita ao vereador autorizado, para uso do veículo, mediante assinatura de protocolo de recebimento de chaves, conforme Anexo II

Art.6º São deveres do condutor, além dos previstos em outras normas:

I – respeitar as leis de trânsito

II – não conduzir pessoas estranhas ao serviço em execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

III – não ceder a direção a terceiros;

IV – zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo sob sua responsabilidade.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto neste artigo constitui infração ao dever funcional, a ser apurada por meio de processo administrativo.

Art.7º O condutor do veículo oficial é responsável, a partir do momento da retirada do veículo da garagem da Câmara Municipal, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo previstas no CTB e em outros instrumentos normativos, respondendo por multas eventualmente recebidas, bem como, por qualquer dano decorrente da condução irregular do veículo e no transporte em contrariedade com os termos desta Resolução.

Parágrafo único: O condutor firmará termo de responsabilidade na condução de veículo oficial da Câmara Municipal, conforme Anexo III

Art.8º Compete ao responsável pelo Patrimônio da Câmara, assim como, o motorista manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio

Art.9º Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

I – usar o veículo sem autorização do Presidente da Câmara;

II – abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;

III – ceder a direção do veículo a terceiros que sejam habilitados ou não;

IV – deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

V – usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

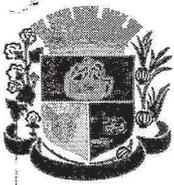
VI – usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;

VII – usar o veículo para transporte de pessoas estranhas ao serviço.

Art.10 As infrações cometidas por qualquer condutor poderão incidir na perda do direito de conduzir veículos oficiais no âmbito deste Poder Legislativo, por decisão da Presidência, mediante contraditório e ampla defesa.

Art.11 O vereador que tomar conhecimento da utilização do veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução de, obrigatoriamente, sob pena de convivência, comunicar imediatamente o fato ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único: Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o Presidente providenciará de imediato, a apuração dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

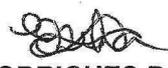
Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx Postal 3 - CEP 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - fax: (38) 3233-1155 - email: camara.fs@hotmail.com

Art.12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a janeiro de 2021.

Francisco Sá/MG, 14 de junho de 2021.


JOSE MESSIAS PEREIRA DURÃES
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Sá


MARIA ILDENY ALVES FIGUEIREDO
Vice-Presidente


EDMILSON RODRIGUES DA SILVA
Secretário